

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 644/2024**

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, Cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.433.757/0001-02, Inscrição Estadual nº15.199.440-4, estabelecida à Travessa Estado de Goiás, nº 206, Centro, Paragominas, Pará, CEP 68.625-120, representada neste ato pelo Sr. **CICERO FRANCISCO MORAIS**, residente e domiciliado à Rua Estado da Bahia, 136, Centro, Paragominas, Pará, CEP 68.625-070, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00058, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00058, devidamente homologado em 13 de junho de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA), COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

**NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E LAZER”.**

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 14.559,15 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) N° 9/2022-00058, conforme anexo I.

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 11 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**

**9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste contrato;

9.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

9.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

9.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

9.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste contrato;

9.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

9.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**9.2 DA GARANTIA:**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos itens no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

10.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital/contrato e ainda, conforme a proposta apresentada;

10.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8 (oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

10.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

10.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (Ordem de Compra) a ser expedida pela CONTRATANTE, contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores **Antônio Silva Costa**, matrícula nº 1055970 e **Maria do Socorro Ferreira Gonsalves**, matrícula nº 1119880, ambos nomeados através da Portaria nº 03/2024, datada de 26 de Março de 2024 e Publicado em 27 de Março de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, na classificação abaixo:

13.2 Exercício 2024

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 13.3 Atividade 1501.133920002.2.155 Operacionalização da Secret de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
- 13.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.5 Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.506,65
- 13.6 Atividade 1501.133920002.2.155 Operacionalização da Secret de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
- 13.7 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.8 Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.052,50
- 13.9 Fonte de Recurso: Próprio

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

- 18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 11 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA**  
**CICERO FRANCISCO MORAIS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2022-00058-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 718/2023**  
**CONTRATO Nº 644/2024**

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA), COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E LAZER”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011310	LIXEIRA 60L C/PEDAL - MARCA.: INJEPLASTEC EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 60 LITROS.	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
014006	ESPONJA DUPLA FACE 110X76X20MM - MARCA.: NOBRE LAVA LOUÇA.	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
016191	CESTO TELADO P/ LIXO C/ TAMPA 60L - MARCA.: JAGUAR	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
017916	LUVA DESCARTAVEL PLASTICA TRANSPARENTE - MARCA.: NOB COM 100 UNIDADES.	PACOTE	250,00	1,900	475,00
024191	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 360 LITROS - MARCA.: ZGS -CAPACIDADE: 360 LITROS -ISOLAMENTO TÉRMICO A BASE DE ESPUMA RÍGIDA PUR (ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO), -TAMPA COM ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO E VEDAÇÃO QUE ELIMINA PERDAS TÉRMICAS; -DOBRADIÇAS REFORÇADAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 14 (1,90MM), COM SISTEMA DE TRAVA; -ALÇAS PEGADORAS EMBUTIDAS NAS LATERAIS; -FOSFORIZAÇÃO ANTES DA PINTURA; -PÉS PROTETORES EM NYLON; -GABINETE INTERNO EM CHAPA GALVANIZADA 28 (0,43MM); -PINTURA EM TINTA EPÓXI PÓ QUE PROPORCIONA UM PERFEITO ACABAMENTO E ÓTIMA APARÊNCIA ESTÉTICA; -TANQUE INTERNO VEDADO COM COLA DE POLIURETANO ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	2,00	1.799,000	3.598,00
068048	GARRAFA TERMICA 1LT - MARCA.: INVICTA	UNIDADE	5,00	19,900	99,50
130273	LIXEIRA 36 LTS COM TAMP A E PEDAL - MARCA.: PARAMOUNT EM PLÁSTICO REFORÇADO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, PARA EVITAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO.CAPACIDADE 36 LITROS, COR BRANCO.	UNIDADE	25,00	79,000	1.975,00
136223	CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO DE 50 LITROS - MARCA.: SOPRANO GABINETE INTERNO E EXTERNO PRODUZIDO EM POLIETILENO - TAMP A COM LIMITADORES PARA EMPILHADOS SEGURO E SUPERFÍCIE LISA - ABERTURA PERMANENTE EM 90G - DOBRADIÇA FIXAS COM VARETA DE ALUMINO MACIÇO - ISOLAMENTO TÉRMICO POLIETILENO INJETADO DE ALTA DENSIDADE - DIMENSÃO DE LARGURA(56CM) X ALTURA(32,5CM) X LATERAL(41,5CM).	UNIDADE	4,00	221,000	884,00
369932	PANELA DE PRESSAO 10 LITROS - MARCA.: PANELUX	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
370944	COPO DESCARTAVEIS DE 50 ML PCT 100UND - MARCA.: MINA SFLAST	PACOTE	750,00	2,000	1.500,00
371940	VASSOURAO DE NYLON COM CABO - MARCA.: PEROVINHA CEPA DE POLEITILENO, CERDAS DE SINTÉTICAS (NYLON),ACOMPANHA CABO, MEDINDO 37,5 CM, 05 FILEIRA, TIPO GARI,TAMANHO 370X63X90MM.	UNIDADE	100,00	17,700	1.770,00
511635	FACA DE MESA (INOX) - MARCA.: MARTINAZZO	UNIDADE	5,00	2,690	13,45
520177	JOGO DE TALHERES 24 PEÇAS - MARCA.: DISSOLE COM 06 FACAS PARA CHURRASCO, 06 GARFOS DE MESA, 06 COLHERES DE MESA, 06 COLHERES DE CHÁ.	JOGO	5,00	55,000	275,00
774625	GARRAFA TERMICA 12LTS. - MARCA.: INVICTA TORNEIRA COM MUITO VOLUME DE LÍQUIDO; BOCAL AMPLO QUE FACILITA A LIMPEZA E O USO DE GELO; TORNEIRA DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; PÉS RESTRÁTEIS; ALÇA PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
826754	BALDE PLASTICO C/TAMP A 40LTS - MARCA.: PLASNEW	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
828460	BALDE PLÁSTICO 20 LTS - MARCA.: ARQPLAST	UNIDADE	20,00	15,500	310,00
829304	BALDE PLÁSTICO 12L (UND) - MARCA.: PLASNEW 178 COR PRETO	UNIDADE	25,00	6,500	162,50

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

965824	TAÇA DE AGUA PAULISTA - MARCA.: NADIR PRODUZIDA EM VIDRO, MATERIAL LIVRE DE SUBSTANCIA EM PVC, CHUMBO E PHTHALATE, CAPACIDADE 250ML.	UNIDADE	30,00	5,890	176,70
				VALOR GLOBAL R\$	14.559,15

Paragominas/PA, 11 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA  
CICERO FRANCISCO MORAIS  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_